

001-0127/93



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001012793 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0127/93-3 DE 16/03/93

PROPOVENTE : VEREADOR

NELO RODOLFO

E M E N T A :

OS ARTISTAS CONSAGRADOS PELA OPINIÃO PÚBLICA, QUANDO DE SEU FALECIMENTO, PODERÃO SER VELADOS NO PALÁCIO DAS CONVENÇÕES, NO PARQUE DE ANHEMBI, SE ASSIM A FAMÍLIA DESEJAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I N D I C E :

ARTISTA  
FALECIMENTO  
PALACIO DAS CONVENCOES DO ANHEMBI  
VELORIO

O B S E R V A C O E S :

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
21/10/2010 16:28:20

00000010742-53



ARQUIVADO EM 24/5/93

CHEFE DA SEÇÃO  
COISA TAKELA MANIET  
Mestre de Câmara Tânelas IV



DIGITADO  
A.T.M.

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 01  | de proc. |
| n.º       | 127 | do 19.93 |

# Câmara Municipal de São Paulo

OK

01 - PL

01-0127/93-3 03

PROJETO DE LEI

|                                |
|--------------------------------|
| LIDO EM 16 MAR 1993            |
| AS COMISSÕES DE:               |
| CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA         |
| POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA |
| ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA          |
| EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREAÇÃO  |
| FINANÇAS E ORÇAMENTO           |

Os artistas consagrados pela opinião pública, quando de seu falecimento, poderão ser velados no Palácio das Convenções, no Parque de Anhembi, se assim a família desejar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Os artistas consagrados pela opinião pública, quando de seu falecimento, poderão ser velados no Palácio das Convenções, no Parque do Anhembi, se assim a família desejar.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de março de 1993.

  
Nelo Rodolfo  
Vereador

AJFB/TFP



# *Câmara Municipal de São Paulo*

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 02  | de proc. |
| n.º       | 127 | de 1993  |
| DC.       |     |          |

## J U S T I F I C A T I V A

Cada vez que um artista famoso falece em nossa Capital, seu velório transforma-se em praça de guerra. Não há espaço suficiente para que todos os seus fãs possam dar ao seu ídolo o derradeiro adeus.

O local ideal para esse tipo de aglomeração popular é sem dúvida alguma, o Palácio das Convenções, no Parque do Anhembi, pois a área é enorme e há estacionamento para todos os veículos; sanitários e acomodações para o público.

Com isso, o trânsito não fica tumultuado e os veículos que circulam nos microtúneis ficariam mais livres para circularem.

Temos a certeza que esta Lei será aprovada pelos Nobres Senhores Vereadores para o bem de nossa sofrida metrópole.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº. 03

do processo nº. 0127 93 de 19 16, 03 93 (a) *Isabel*

Ào

Senhor Assessor Chefe:

Sobre o assunto, nada consta.

23/03/93

*Isabel Cavalc*  
ISABEL CAVALCA  
Of. Legislativo

À Douta Comissão de  
Constituição e Justiça;  
Em 29/3/93

*[Signature]*  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Assessor Técnico Leg. Chefe-  
A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 25/3/93 às 15:30hs.  
*[Signature]*

Ao Nobre Vereador  
para relatar

*[Handwritten signature]*

Sr. da Comissão de Constituição e Justiça  
em 30 de março de 1993

*[Handwritten signature]*  
Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 04 .....

Em 04, 24, 93

(a) ..... 0 .....



# *Câmara Municipal de São Paulo*

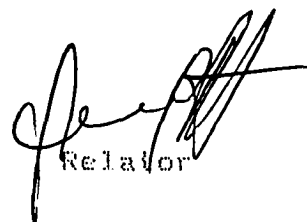
|               |     |          |
|---------------|-----|----------|
| Folha n.º     | 4   | do proc. |
| N.º           | 127 | de 1973  |
| O funcionário |     |          |

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 07/04/73

Ver.

  
Relator

DEFERIDO

  
Ver. DARCIO ARRUDA  
Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE, Jato. A. 12/04/83, rubricado sob  
folha n.º 05 / 12/04/83 a) e



# Câmara Municipal de São Paulo

|               |     |         |
|---------------|-----|---------|
| Folha n.º     | 05  | do proc |
| N.º           | 127 | de 1993 |
| O funcionário |     |         |

**PARECER**  
**0144/93**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 127/93.

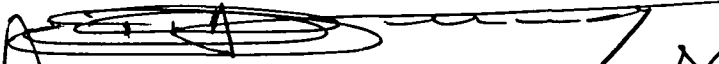
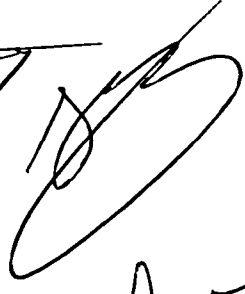
O Projeto de lei nº 127/93, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, visa permitir que os artistas consagrados, quando de seu falecimento, possam ser velados no Palácio das Convenções do Anhembi.

Trata-se, no caso, de proposta de normatização do uso de um próprio municipal. A propositura, por visar dispor sobre matéria tipicamente administrativa, fere o estabelecido pelo Art. 111 da Lei Orgânica do Município que atribui ao Prefeito a administração dos bens municipais.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/4/93

Relator

  
  
  
(mepc)

Publicado no DIARIO OFICIAL  
de 15 / 04 / 19 93  
pagina 41 coluna 3ª  
conferido: (Ry)

À A. T. M.

Em, 15 / 04 / 93

*Angela*

ÂNGELA BORDIN ANDREONI  
Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº. 06 do proc.  
Lº 01-127 de 19 93  
O 10 de Maio

MEMORANDO nº 034 / 93 - ATM

São Paulo, 19 de Abril de 19 93

A nobre Ver. Nelo Rodolfo

O P L-127 / 93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

|                    |           |
|--------------------|-----------|
| RECEBIDO NA A.T.M. |           |
| Em                 | 19 4 / 93 |
| às                 | 13 horas  |

*Rio*

Sbc.-

*[Signature]*  
DE CARVALHO  
Ass. Geral  
At. Geral



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado com a folha nº. 107-

do processo nº 01-127 de 19 93 / 1 .....(a) ..... S. M. M.

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo pela  
ausência de recurso do autor.

21/05/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO  
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA  
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 7 fls.

Arquivo em 24-5-93

O Func.º LUIZA TARELLI

LUIZA TARELLI  
Chefe de Seção Técnica IV

S E G U E.....juntado ..... nesta data, ..... documento.....e papel para Informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....